



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 014/2016

16/03/2016

SÚMULA: Regulamenta e Disciplina a Lei nº. 024/2015 referente ao Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel no Município de Laranjeiras do Sul.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o disciplinamento das atividades de Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel a Taxímetro a que se refere o Livro IX, Título I, Capítulo I, da Lei 024/2015, aprova o Regulamento e o Código Disciplinar do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a legislação existente que disciplina o serviço de transporte individual de passageiros por táxi no município, adaptando-a as necessidades atuais do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública melhorar o atendimento aos usuários e exercer de maneira mais eficiente o controle e a fiscalização do serviço, visando ao seu aperfeiçoamento;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aprovado o Regulamento e o Código Disciplinar do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro, na forma do anexo I e anexo II, respectivamente ao presente Decreto.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - COMUTTRAM poderá expedir normas complementares para execução do Regulamento e do Código Disciplinar aprovado no presente Decreto.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 16 de março de 2016.


SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

ANEXO I

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS TÁXI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

OBJETO

Art. 1º. - O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar as condições para a exploração dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros em veículos de aluguel na Cidade de Laranjeiras do Sul, doravante denominado simplesmente de Serviços de Táxi, constituindo o mesmo no instrumento que regerá as atividades citadas.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA

Art. 2º. - Compete a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com apoio dos órgãos reguladores e COMUTTRAM o gerenciamento e a administração dos Serviços de Táxi no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul.

§ 1º. - No exercício desses poderes, compete dispor sobre a execução e autorizar, disciplinar, supervisionar e fiscalizar os serviços cogitados, bem como, aplicar as penalidades cabíveis aos transgressores das normas previstas na Lei Municipal n.º 024/2015 e neste Regulamento.

§ 2º. - Os serviços de táxi, além do estabelecido no presente Regulamento, deverão atender a toda a normatização de trânsito a eles aplicáveis, inclusive as resoluções expedidas pelo COMUTTRAM.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 3º. - O Serviço de Transporte de Passageiros em veículos automóveis de aluguel com taxímetro a que se refere à Lei Municipal n.º 024/2015 será composto de 3 (três) categorias:

I - Táxi Convencional:

I.I - O veículo a ser utilizado no Serviço de Táxi Convencional será caracterizado e deverá atender ao disposto na Seção VI do Capítulo III deste Regulamento.

II - Táxi Executivo:

II.I - O Serviço de Táxi Executivo visa a atender as exigências de clientes que optarem por deslocamento em veículo não caracterizado em situações especiais de negócios, eventos ou turismo, além do público em geral.

II.II - Com relação ao veículo:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

- a) Ano de fabricação do veículo;
- b) Ser dotado de 5 portas;
- c) Dimensão mínima de conforto;
- d) Ar condicionado;
- e) Air bag duplo;
- f.) Impecável estado de conservação e higiene;
- g) Taxímetro;

II.III - Com relação ao condutor:

- a) Indumentária social;
- b) Curso de aperfeiçoamento definido por regulamento do Comuttran;
- c) Licença de Condutor do tipo crachá.

II.IV - A autorização para o Serviço de Táxi Executivo será a mesma outorgada ao do Táxi Convencional, podendo o autorizatário migrar da Categoria Convencional para Executiva e vice-versa.

III – Táxi Especial – Adaptado:

III.I - O Serviço de Táxi Especial – Adaptado visa a atender as exigências de deslocamentos de pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida (permanente ou temporária), e a atender ao disposto na Lei Municipal n.º 024/2015, neste Regulamento e em especial:

- a) Para prestação do Serviço de Táxi Especial – Adaptado, o autorizatário deverá apresentar o projeto do veículo, atestado por responsável técnico, onde conste a planta do veículo e esteja em conformidade com as normas da ABNT, conforme temática de acessibilidade NBR 14022 e NBR 9050 e suas atualizações;
- b) Os autorizatários do Serviço de Táxi Especial – Adaptado deverão participar de curso específico sobre transporte de pessoas deficientes e/ou com mobilidade reduzida que inclua treinamento de operacionalização dos equipamentos, a ser ministrado por entidade especializada e qualificada que estejam cadastradas junto aos órgãos competentes;
- c) A autorização para o Serviço de Táxi Especial – Adaptado será de utilização exclusiva para esta categoria não podendo migrar para outra categoria do Serviço de Táxi;
- d) O Serviço de Táxi adaptado não terá limite de autorizações e será regulado pelo Comuttran em conformidade com a lei 024/2015.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

SEÇÃO I

OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO E LICENÇA PARA VEÍCULOS



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

Art. 4º. - A execução dos Serviços de Táxi fica condicionada à outorga de Autorização para sua exploração e expedição de “Certificado para Trafegar”, para os veículos, ambas a cargo do Comuttran.

§ 1º. - Recebida à outorga de Autorização, a título de regularização de veículo em atividade na “praça”, o autorizatário terá o prazo máximo de 365 dias, prorrogável por mais 90 dias, contados a partir da assinatura do termo de autorização, para apresentar o veículo nas condições previstas neste Regulamento, de modo a obter o “Certificado para Trafegar” definitivo.

§ 2º. - O COMUTTRAM é competente para expedir a título precário “Certificado para Trafegar” provisório, nos casos de regularização de veículo em atividade na “praça”, devendo para tanto, constar no mesmo a data de emissão e validade e o veículo já ser emplacado na categoria “taxi”;

§ 3º. - A não apresentação do veículo no prazo assinalado ou a sua apresentação fora das exigências regulamentares, importará na revogação de pleno direito da autorização, independentemente de notificação de qualquer natureza e de decisão que a declare.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS PARA A OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO

Art. 5º. - Será outorgada a Autorização:

I - A pessoa física, que tenha atendido todas as exigências deste regulamento e a Lei Municipal n.º 024/2015, bem como tenha direito de propriedade do veículo, devidamente inscrito no Cadastro de Condutores de Táxi e no Cadastro Fiscal do Município de Laranjeiras do Sul.

§ 1º. - As atividades da prestação de serviço de taxi deverão ser realizadas por personalidade jurídica, qual seu responsável legal detenha a outorga.

§ 2º. - As atividades da prestação ações representativas do Capital Social das empresas já existentes que foram constituídas sob a forma de Sociedade Anônima, deverão ser nominativas.

§ 3º. - Os titulares, sócios ou acionistas das empresas Autorizatórias dos Serviços de Táxi já existentes, não poderão fazer parte de outras Sociedades, Associações ou Cooperativas que explorem estes serviços.

SEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO

Art. 6º. - Fica assegurada a transferência da autorização:

I. - Por ato voluntário do transferente, a título de regularização de veículo em atividade na “praça”, quando o beneficiário da transferência for motorista profissional não autorizatário, devidamente inscrito no cadastro de condutores, mediante declaração registrada em cartório e



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

assinada por dois permissionários, contendo período mínimo de atividade de 36 meses, devendo o referido preencherem as exigências previstas para a obtenção da Autorização;

II. - Pelo falecimento do autorizatário, situação em que o beneficiário da transferência será o cônjuge, herdeiros necessários ou terceiros por expressa e escrita indicação dos mesmos, na conformidade com a partilha ou alvará judicial ou ainda pela apresentação de escritura pública de inventário e partilha quando presentes no Código de Processo Civil, mediante requerimento dirigido ao COMUTTRAM.

§ 1º. - As transferências originárias dos atos deste artigo, só serão admitidas após o período de 36 meses da concessão original ou quando ocorrer o falecimento do autorizatário, uma única vez.

§ 2º. - As transferências só serão permitidas mediante preenchimento de todas as condições regulamentares, devendo o beneficiário da transferência firmar obrigatoriamente novo Termo de Autorização.

§ 3º. - Ao transferente da autorização do serviço de táxi fica vedada nova autorização.

SEÇÃO IV

DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TÁXI

Art. 7º. - Somente poderão ser utilizados nos Serviços de Táxi, os veículos licenciados como tal pelo Comuttran.

Art. 8º. - A direção dos veículos Táxi só poderá se dar, por pessoas portadoras da Licença de Condutor.

Art. 9º. - Para os fins do disposto nos artigos 6.º, 7.º, 15 e 17 o Comuttran manterá registros cadastrais.

Art. 10. - O Comuttran poderá estabelecer escalas que deverão ser obrigatoriamente cumpridas por todos os autorizatários de forma a manter em serviço normal e ininterrupto, inclusive nos períodos noturnos e aos sábados, domingos e feriados, entre 70% e 100% da frota.

Parágrafo único. - Independente do disposto no caput deste artigo a frota deverá operar com 100% da capacidade nos dias e horários de movimento intenso (horários de pico).

SEÇÃO V

DO CADASTRO DE CONDUTORES

Art. 11. - Ao requerer a inscrição no Cadastro de Condutores de Veículos Táxi, o Motorista Profissional deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Carteira Nacional de Habilitação pra conduzir veículo automotor nas categorias B, C, D ou E, com a observação Exerce Atividade Remunerada (EAR);
- d) Carta de apresentação do autorizatário quando o solicitante não ostentar esta qualidade. Documento que deverá ser apresentado na inscrição, renovação ou cadastro em outro veículo;
- e) Comprovante de residência;
- f) Alvará para exercer a atividade;
- g) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRS-CI, expedida pelo INSS. Documento que deverá ser apresentado na inscrição, na renovação ou a cada ano de cadastro completado;
- h) Certidão Negativa expedida pela Vara de Execuções Penais – VEP;

Parágrafo único - Ao Condutor Autorizatário, o pedido ainda deverá ser instruído com os seguintes documentos, além dos citados:

- a) Certidão Negativa de débito junto à Fazenda Pública da União;
- b) Certidão Negativa de débito junto à Fazenda Pública do Estado;
- c) Certidão Negativa de débito junto à Fazenda Pública do Município;
- d) Declaração de não ser detentor de outorga de serviço público ou autorização de qualquer natureza expedida pela administração pública municipal;
- e) Declaração de não ter vínculo ativo com o serviço público (direto e indireto) federal, estadual, distrital e municipal;

Art. 12. - O COMUTTRAM poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos elencados no parágrafo anterior.

Art. 13. - Apresentados todos os documentos exigidos e os elencados na Lei Municipal n.º 024/2015, o solicitante será inscrito no cadastro em referência.

Art. 14. - Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista as suas especificidades, na seguinte conformidade:

- 1) Condutor/Autorizatário;
- 2) Condutor/Empregado de Autorizatário;
- 3) Condutor/Auxiliar.

§ 1º. - O Autorizatário poderá ter um máximo de 2 (dois) profissionais inscritos na categoria Condutor/Empregado de Autorizatário e/ou Condutor/Auxiliar, ficando expressamente vedado a estes, atuarem na qualidade de Colaboradores de mais de um Autorizatário.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

I – O Autorizatário, a critério do Comuttram, poderá cadastrar como seu eventual substituto com motivo justificado e por período determinado, outro profissional além dos dois já previstos.

§ 2º. - O condutor inscrito, que pretender passar de um Autorizatário para outro, deverá solicitar autorização prévia do Comuttram, juntando requerimento devidamente assinado pelo Autorizatário a quem pretende prestar os serviços.

§ 3º. - Ao inscrito será fornecido cadastro certificado pelo Comuttram, que perderá sua validade, conforme especificado abaixo:

- a) quando o inscrito deixar de exercer suas atividades neste serviço ou mudar de táxi ou de empregador;
- b) 1 ano após sua emissão;
- c) quando o inscrito estiver com a Carteira Nacional de Habilitação cassada, suspensa ou fora do prazo de validade;
- d) nos demais casos conforme Regulamento do Comuttram.

§ 4º. - A atuação dos inscritos será anotada no respectivo registro cadastral.

§ 5º. - Na renovação da Licença Cadastral o condutor deverá apresentar os documentos que tenham sua validade expirada.

Art. 15. - A qualquer tempo poderá ser alterado ou cancelado o registro do inscrito que violar as disposições do presente Regulamento.

SEÇÃO VI

DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Art. 16. - Para obtenção do “Certificado para Trafegar”, previsto no artigo 3.º os veículos especificamente destinados ao Transporte Individual de Passageiros - Táxi, deverão satisfazer além das exigências do CTB e legislação correlata, o que segue:

- I - encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;
- II - pintura padronizada de cor padronizada e logotipagem definidos pelo Comuttram;
- III - fabricação não superior a 5 anos;
- IV - possuir 5 portas;
- V - estarem equipados com:
 - a) taxímetro automatizado na transição da Bandeira I para Bandeira II e vice versa, com acumulador estatístico, em modelo homologado e aprovado pelo INMETRO, devidamente aferido e lacrado pela autoridade competente;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

b) caixa luminosa com a palavra “TÁXI”, sobre o teto, dotada de dispositivo que apague sua luz interna automaticamente, quando do acionamento do taxímetro;

c) dispositivo, no taxímetro, que indique a situação “livre” ou “em atendimento”, externamente, para fins de fiscalização;

VI - conterem nos locais indicados:

a) a identificação do proprietário e do condutor;

b) o dístico “É PROIBIDO FUMAR” acompanhado da indicação da lei que veicula a proibição;

c) o número de registro identificado na parte externa do veículo conforme normativas do Comuttran;

d) identificação externa da empresa proprietária, através de siglas e símbolos previamente aprovados;

e) certificado para Trafegar em pleno vigor;

f) informativo aos passageiros definido pelo Comuttran.

§ 1º. - Sem prejuízo das vistorias realizadas pela repartição de trânsito competente - Comuttran, os veículos e seus equipamentos, serão vistoriados periodicamente, no final de cada semestre civil, ou ainda, quando o Comuttran reputar necessário, devendo o autorizatário acudir à convocação levando o veículo no local determinado para tanto.

§ 2º. - Os autorizatários que forem cadastrar veículos no Sistema que não sejam 0Km, deverão apresentar Laudo de Inspeção emitida por Organismo a serem definidos pelo Comuttran.

Art. 17. - Os veículos Táxi poderão ser dotados de serviço auxiliar de chamada, desde que sejam respeitadas todas as disposições elencadas pelo Comuttran.

Parágrafo único. É facultado aos táxis e aos pontos privativos, identificarem seus veículos com o numero de telefone credenciado ao Comuttran.

Art. 18. - Os autorizatários do Serviço de Táxi deverão, obrigatoriamente, substituir os seus veículos quando completarem 5 anos de fabricação.

Art. 19. - Na substituição do veículo:

§ 1º. - O Comuttran, poderá a qualquer tempo, determinar a retirada do veículo de circulação, quando este não apresentar as condições estabelecidas neste Regulamento, provisoriamente ou em definitivo, a critério desta, dependendo do estado do referido veículo.

§ 2º. - Será admitida a permuta de veículos, desde que ambos estejam cadastrados como Táxi e que tenham menos de 5 anos de fabricação.

§ 3º. - Os veículos Táxi que forem substituídos deverão ser apresentados para vistoria descaracterizados (sem logotipo, número, taxímetro e demais itens), além da mudança de categoria (aluguel para particular) junto ao DETRAN, antes da entrada do novo veículo.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

SEÇÃO VII DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 20. - O estacionamento de veículos Táxi só poderá se dar nos PONTOS estabelecidos, devendo-se para tanto, observar-se a categoria dos referidos PONTOS.

Art. 21. - Para fins do disposto no artigo anterior, ficam instituídas as seguintes categorias de PONTO:

I - PONTO LIVRE;

II - PONTO PRIVATIVO;

III - PONTO PROVISÓRIO.

§ 1º. - Entende-se por PONTO LIVRE, aquele em que se permite o estacionamento de qualquer Táxi.

§ 2º. - Entende-se por PONTO PRIVATIVO, aquele que pode ser utilizado por Táxi devidamente cadastrado e licenciado junto ao Comuttram para este local fixo.

§ 3º. - Por PONTO PROVISÓRIO, entende-se aquele criado para atender necessidades ocasionais, cuja existência, terá duração limitada temporariamente.

Art. 22. - Os PONTOS serão fixados em função do interesse público e conveniência administrativa, com especificação de categoria livre, localização e número de ordem, bem como, os tipos e quantidades máximas de veículos que neles poderão estacionar e as eventuais condições especiais.

Parágrafo único. Os pontos privativos já existentes serão regulamentados e distribuídos conforme regulamentação do COMUTTRAM.

CAPÍTULO IV DAS TARIFAS

Art. 23. - As tarifas máximas a serem cobradas dos usuários dos Serviços de Táxi, serão fixadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e reajustadas anualmente, sempre precedidas de proposta do COMUTTRAM.

Parágrafo único. Os autorizatários poderão praticar desconto ou tarifas promocionais.

Art. 24. - As tarifas dos serviços de táxi serão:

- a. Bandeirada;
- b. o quilômetro rodado na Bandeira I;
- c. o quilômetro rodado na Bandeira II;
- d) hora parada.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

§ 1.º - Permite-se ao condutor cobrar, juntamente com a tarifa, o valor equivalente a 1 quilômetro rodado na bandeira I:

a) por mala, que exceder a uma unidade por passageiro;

b) por carrinho de mercado ou outro volume assemelhado, que exceder a uma unidade por viagem.

§ 2.º - Volumes de mão, não serão considerados como excesso de bagagem.

§ 3.º - Nas corridas que ultrapassarem os limites urbanos do Município de Laranjeiras do Sul, com origem neste, poderá ser acrescido o valor máximo de 30% do valor da tarifa registrada, a título de custo de retorno.

§ 4.º - Nas corridas solicitadas por via telefônica, a indicação do taxímetro, no local de embarque do passageiro, não poderá exceder ao valor 20% maior que o valor da bandeirada inicial.

§ 5.º - O condutor deverá expedir recibo de comprovante da cobrança.

§ 6.º - O condutor deverá informar ao passageiro os valores descritos neste artigo, antes do início da corrida.

Art. 25. - A utilização da Bandeira II, fica restrita ao período compreendido entre 20h00min e 06h00min nos dias úteis;

§ 1.º - A partir das 13h00min dos sábados e período integral aos domingos e feriados, até as 06h00min do dia útil subsequente.

§ 2.º - Afora os horários acima descritos, fica obrigatória a utilização de Bandeira I, salvo prévia, expressa e escrita autorização do COMUTTRAM ou disposição legal em sentido contrário.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DOS AUTORIZATÁRIOS

Art. 26. - Constituem, ainda, deveres e obrigações do autorizatário:

I - manter as características fixadas para o veículo;

II - dar a adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de molde que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-os permanentemente;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

- III - apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo assinalado;
- IV - providenciar para que o veículo porte o conjunto de equipamentos exigidos;
- V - controlar e fazer com que no veículo estejam todos os documentos determinados e nos locais indicados;
- VI - velar pela inviolabilidade do taxímetro, aparelhos registradores e outros;
- VII - apresentar o(s) veículo(s) em perfeita(s) condição(ões) de conforto, segurança e higiene;
- VIII - cumprir rigorosamente as determinações do Comutram e as normas deste Regulamento;
- IX - manter atualizados, a contabilidade e sistema de controle operacional de frota de veículos, exibindo-os sempre que solicitados;
- X - fornecer resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;
- XI - atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e as outras que lhe são correlatas;
- XII - não ceder ou transferir, seja a que título for, a Autorização Outorgada ou o “Certificado para Trafegar” do(s) veículo(s);
- XIII - não confiar a direção do(s) veículo(s) a quem não esteja inscrito no Cadastro de Condutores ou a condutor suspenso, com registro cadastral cassado ou a condutor registrado em nome de outro autorizatário;
- XIV - controlar e fazer com que seus empregados, prepostos ou colaboradores cumpram rigorosamente as disposições do presente Regulamento;
- XV - não paralisar os Serviços de Táxi;
- XVI - as demais obrigações acometidas na Seção seguinte, no que couber.

SEÇÃO II

DOS CONDUTORES

Art. 27. - É dever do condutor do veículo Táxi, além dos previstos na Legislação de Trânsito:

- I - tratar com urbanidade e polidez os passageiros, o público e os agentes administrativos;
- II - trajar-se adequadamente ou dentro dos padrões porventura estabelecidos;
- III - acatar e cumprir todas as determinações dos agentes de fiscalização e dos demais agentes administrativos;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

- IV - receber passageiros no seu veículo e transportá-los com o taxímetro operando;
- V - conduzir o veículo ao destino solicitado pelo passageiro, fazendo o percurso menos prolongado possível;
- VI - cobrar o valor exato da corrida, conforme indicação no taxímetro, salvo os valores descritos nos § 3.º e § 4.º do artigo 24;
- VII - prestar os serviços somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e limpeza;
- VIII - manter a inviolabilidade do taxímetro, dos aparelhos registradores e outros equipamentos;
- IX - portar todos os documentos exigidos, tanto os de natureza pessoal quanto aos relativos ao veículo e ao serviço;
- X - não ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo do momento de iniciá-lo;
- XI - abster-se de lavar o veículo no ponto ou logradouros públicos;
- XII - não se ausentar do veículo quando este estiver estacionado no ponto;
- XIII - não efetuar serviços de lotação sem estar autorizado;
- XIV - não confiar a direção do veículo a terceiros não autorizados;
- XV - não encobrir o taxímetro ou aparelho registrador, mesmo que parcialmente e ainda que não esteja o referido em funcionamento;
- XVI - cumprir rigorosamente as normas prescritas no presente Regulamento e nos demais atos administrativos expedidos.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28. - A fiscalização dos serviços será exercida por agentes fiscais devidamente credenciados e dentro de suas áreas funcionais e pela Polícia Militar.

Art. 29. - Os agentes de fiscalização poderão determinar as providências que julgarem necessárias à regularidade da execução dos serviços.

Art. 30. - Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados em formulários próprios de cada órgão, extraindo-se cópia, para anexação ao processo e entregando-se cópia, sempre que possível, à pessoa sob fiscalização.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

Art. 31. - Pela inobservância dos preceitos contidos neste Regulamento e nas demais normas e instruções complementares, exceção feita aos especificamente descritos no Capítulo IX, os infratores ficam sujeitos às seguintes cominações:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão temporária do exercício da atividade de condutor de veículo Táxi, por prazo não superior a 180 dias;

IV - impedimento temporário de circulação do veículo nos Serviços de Táxi, por prazo não superior a 180 dias;

V - cassação do Registro de Condutor;

VI - impedimento definitivo da circulação do veículo nos Serviços de Táxi;

VII - cassação da autorização.

Art. 32. - Compete ao COMUTTRAM, a aplicação das penalidades descritas nos Incisos I a VI do artigo precedente.

Art. 33. - A aplicação da penalidade prevista no Inciso VII, do artigo 31, será da exclusiva competência do município de Laranjeiras do Sul.

Art. 34. - O autorizatário é solidariamente responsável pelo pagamento das penalidades e multas aplicadas ao condutor.

Art. 35. - As penalidades citadas poderão ser aplicadas separadas ou cumulativamente.

Art. 36. - A imposição das penalidades mencionadas nos incisos III a VII, do artigo 32, serão aplicadas nas situações definidas nos Anexos II a III.

Art. 37. - A penalidade de advertência conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Art. 38. - A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento não se confundem com as prescritas em outras legislações, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS CABÍVEIS

SEÇÃO I

DO PROCEDIMENTO

Art. 39. - O procedimento para a aplicação de penalidades será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado e numerado, contendo a determinação



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

respectiva, juntando-se o instrumento que lhe deu origem e oportunamente todos os demais escritos pertinentes.

§ 1º. - O processo referido no caput deste artigo originar-se-á do registro de ocorrência lavrado pelo agente fiscalizador; da denúncia reduzida a termo por usuário dos serviços; por agentes administrativos ou por ato de ofício praticado pelo Presidente do COMUTTRAM.

§ 2º. - Fica a Secretaria do COMUTTRAM, investida na qualidade de autoridade preparadora de todos os atos e termos necessários ao desenvolvimento do processo referenciado (autuação, citação, intimação, notificação, etc.).

Art. 40. - Quando mais de uma infração ao Regulamento dos Serviços decorrerem do mesmo fato e a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de convicção, o procedimento será formalizado em um só instrumento processual, alcançando todas as infrações originadas do fato e seus infratores.

Art. 41. - O infrator será citado do procedimento instaurado.

SEÇÃO II DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 42. - O infrator citado poderá apresentar impugnação por escrito, perante o COMUTTRAM, no prazo máximo de 5 dias úteis.

Parágrafo único. A impugnação ofertada instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art. 43. - A impugnação mencionará:

I- a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV - a especificação das provas que se pretenda produzir, sob pena de preclusão;

V - as diligências que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem.

§ 1º. - Compete ao impugnante instruir a impugnação, com os documentos destinados a provar-lhe as alegações, como também a indicação do rol testemunhal, precisando a qualificação completa dos mesmos, limitando o número de testemunhas a 03 (três).

§ 2º. - Serão indeferidas as diligências consideradas impraticáveis, a juízo exclusivo do COMUTTRAM.

Art. 44. - Não sendo apresentada a impugnação, será declarada a revelia do infrator.

Parágrafo único. Em despacho fundamentado, a autoridade julgadora poderá deixar de aplicar a pena de revelia, caso verifique o não cometimento da infração imputada.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

SEÇÃO III DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO PROCESSANTE

Art. 45. - O órgão processante pode, de ofício, em qualquer momento do processo:

I - indeferir as medidas meramente protelatórias;

II - determinar a oitiva do infrator ou de qualquer outra pessoa cuja ouvida mostre-se necessária;

III - determinar quaisquer providências para o esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO IV DA DECISÃO DA AUTORIDADE JULGADORA

Art. 46. - A decisão da autoridade julgadora consistirá em:

I - aplicação das penalidades correspondentes;

II - arquivamento do processo.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

SEÇÃO V DAS CITAÇÕES E DAS INTIMAÇÕES

Art. 47. - A citação far-se-á:

I - por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento;

II - por ofício, através de servidor designado, com protocolo de recebimento;

III - por edital, quanto resultarem improdícuos os meios referidos nos Incisos I e II.

Parágrafo único. O edital será publicado uma única vez, em jornal local, ou afixado ao átrio de entrada da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul.

Art. 48. - Considerar-se-á feita a citação:

I - na data da ciência do citado ou a declaração de quem fizer a citação, se pessoal;

II - na data do recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, 10 dias após a entrega da citação à agência postal/telegráfica;

III - 30 dias após a publicação ou a afixação do edital, se este for o meio utilizado.

Art. 49. - As intimações serão efetuadas na forma descrita nos Incisos I e II, do artigo 48, aplicando-se igualmente o disciplinado nos incisos I e II, do artigo 49.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

SEÇÃO VI DOS RECURSOS

Art. 50. - Das decisões que trata o artigo 33, caberá recurso escrito, com efeito suspensivo, no prazo de 7 dias da intimação, ao Presidente do COMUTTRAM.

Art. 51. - Das decisões de que trata o artigo 34, caberá recurso escrito, com efeito suspensivo no prazo de 7 dias da intimação, ao Presidente do COMUTTRAM.

SEÇÃO VII DOS PRAZOS

Art. 52. - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal do COMUTTRAM.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. - Será permitido firmar convênio de reciprocidade operacional entre os municípios.

Art. 54. - O COMUTTRAM, poderá baixar normas de natureza complementar ao presente Regulamento, visando ao estabelecimento de diretrizes, condições, dos serviços aqui regulamentados.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55. - O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação do decreto que o aprova.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

ANEXO II

TABELA REFERENCIAL DE VALORES DE MULTAS

As infrações punidas com multas classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em quatro grupos:

- 1) as infrações do Grupo “01” serão punidas com multas no valor equivalente a 20 UFM;
- 2) as infrações do Grupo “02” serão punidas com multas no valor equivalente a 40 UFM;
- 3) as infrações do Grupo “03” serão punidas com multas no valor equivalente a 80 UFM;
- 4) as infrações do Grupo “04” serão punidas com multas no valor equivalente a 160 UFM.

GRUPO 1

- 1) Por não portar no veículo o respectivo Certificado para Trafegar ou estar com ele vencido.
- 2) Por não portar o condutor, a Licença de Condutor ou estar com ela vencida ou em nome de outro Autorizatório.
- 3) Por lavar o veículo no ponto ou logradouros públicos.
- 4) Por não se trajar adequadamente ou na forma regulamentada.
- 5) Por retardar, propositadamente, a marcha do veículo.
- 6) Por estacionar ou embarcar passageiros fora das condições permitidas (regulamentares).
- 7) Por ausentar-se do veículo quando este tiver sido estacionado no ponto.
- 8) Por forçar a saída de colega estacionado em ponto livre ou semi-privativo.
- 9) Por transportar passageiro à noite, deixando a caixa luminosa (letreiro) acesa.
- 10) Por não manter os pontos em perfeito estado de conservação e limpeza.
- 11) Por permitir que condutor com Licença de Condutor vencida ou em nome de outro autorizatório, dirija veículo Táxi.
- 12) Por não atualizar o endereço junto aos departamentos pertinentes do município.

GRUPO 2

- 1) Por recusar passageiros, salvo em casos justificados.
- 2) Por prestar serviço, com o taxímetro ou aparelho registrador, funcionando defeituosamente.
- 3) Por não renovar o Certificado para Trafegar do veículo, na ocasião determinada.
- 4) Por efetuar serviço de lotação, sem prévia autorização do COMUTTRAM.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

- 5) Por não tratar com polidez e urbanidade, passageiros, o público, os agentes administrativos e os agentes de fiscalização.
- 6) Por seguir, propositadamente, itinerário mais extenso ou desnecessário.
- 7) Por não realizar o curso referido na Lei Municipal 024/2015.
- 8) Por não apresentar no veículo, no local determinado, os documentos exigidos.
- 9) Por não aferir o taxímetro no prazo previsto.
- 10) Por não cumprir determinações do COMUTTRAM.
- 11) Por estar o taxímetro ou aparelho registrador encoberto.

GRUPO 3

- 1) Por permitir que pessoa não inscrita no cadastro de condutor, dirija veículo Táxi.
- 2) Por não apresentar, quando solicitado, os documentos regulamentares à fiscalização.
- 3) Por transportar passageiros com o taxímetro desligado.
- 4) Por dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de passageiros ou de terceiros.
- 5) Por prestar serviço com o veículo em más condições de funcionamento, segurança, conservação ou limpeza.
- 6) Por não ter o veículo as condições estabelecidas no Certificado para Trafegar.
- 7) Por não estar com o veículo dentro dos padrões do Regulamento.
- 8) Por utilizar a Bandeira II fora do horário permitido.
- 9) Por paralisar os Serviços de Táxi.

GRUPO 4

- 1) Por violação do taxímetro ou do aparelho registrador.
- 2) Por cobrar valor acima do expresso no taxímetro ou aparelho registrador.
- 3) Por efetuar transporte remunerado com o veículo não licenciado para esse fim.
- 4) Por agressão verbal ou física a passageiros, agentes administrativos e agentes de fiscalização.
- 5) Por ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo do momento de iniciá-lo.
- 6) Por permitir que condutor suspenso ou cassado dirija veículo Táxi.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

ANEXO III

A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do exercício da atividade de condutor de veículos Táxi, será aplicada àquele que não cumprir as obrigações sob a sua responsabilidade, as quais se acham enumeradas na Seção II, do Capítulo IV, deste Regulamento.

ANEXO IV

A penalidade de IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO da circulação do veículo dos Serviços de Táxi será aplicada nos seguintes casos:

- a) não apresentação do veículo para a vistoria, no prazo assinalado;
- b) quando o veículo não se apresentar em condições de trânsito e tráfego ou não conter os equipamentos exigidos;
- c) circulação do veículo sem o Certificado para Trafegar ou com o mesmo vencido.

ANEXO V

A penalidade de CASSAÇÃO DA LICENÇA DE CONDUTOR será aplicada nos casos em que o condutor:

- a) torne a descumprir as obrigações previstas nos incisos V, VI, VII, X, XIII, XIV e XVI, do artigo 26, do Regulamento dos Serviços.